



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

**PROJETO DE LEI Nº 0168/2006**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da isenção prevista na Lei nº 7406/93 nos Editais de Concursos Públicos".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Torna obrigatório, de forma expressa, a inclusão da isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, estabelecida pela Lei nº 7406, de 05 de outubro de 1993, em todos os Editais de Concurso promovidos pelo Município de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA EM 08 DE MAIO DE 2006.

Vereador José Maria Pontes  
Partido dos Trabalhadores - PT

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE  
FONE.: 85 3278-3148 CEP.: 60.810-460

FORTALEZA-CE

DEP. LEGISLATIVO  
RECEBIDO EM: 08/05/06  
*maua*  
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 7.406, de 05 de outubro de 1993, estabeleceu a isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos do município de Fortaleza para todas as pessoas que ganham até dois salários mínimos ou que estejam desempregados. Para isso, o candidato deverá apresentar apenas documento comprobatório autenticado em cartório.

No entanto, esta não tem sido a prática adotada nos Concursos Públicos realizados em Fortaleza que, ao contrário, estabelecem cláusulas proibindo qualquer forma de isenção.

Ora, não há na referida Lei nenhuma norma que condicione sua eficácia, sendo, portanto, de aplicação imediata, motivo pelo que deve ser cumprida indistintamente. Eis as razões da presente propositura, para que as normas ali previstas sejam obrigatoriamente atendidas.

Vereador José Maria Pontes  
Partido dos Trabalhadores - PT